



Câmara Municipal de São Benedito
EM 30/09/2022
João Fernando Freire
RECEPÇÃO

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 19/10/2022

Visto Presidente *[Signature]*

Projeto de Lei 37

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 16/11/2022
Visto Presidente: *[Signature]*

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de São Benedito-CE para o Exercício Financeiro de 2023.

O Prefeito do Município de São Benedito, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Benedito para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de São Benedito, para a vigência no exercício financeiro de 2023, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 183.753.130,00 (cento e oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e trinta reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 183.753.130,00 (cento e oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e trinta reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 139.371.584,00 (cento e trinta e nove milhões, trezentos e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais);

[Signature]

Gabinete do Prefeito





- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 44.381.546,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	186.815.670,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.693.000,00
Contribuições	1.711.000,00
Receita Patrimonial	843.200,00
Receita de Serviços	9.000,00
Transferências Correntes	175.535.470,00
Outras Receitas Correntes	1.024.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 13.517.540,00
Deduções - FUNDEB	- 13.517.540,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.455.000,00
Alienação de Bens	250.000,00
Transferência de Capital	10.205.000,00
TOTAL	183.753.130,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de São Benedito	4.224.000,00		4.224.000,00
Gabinete do Prefeito	6.568.520,00		6.568.520,00
Controladoria e Ouvidoria Geral	303.000,00		303.000,00
Procuradoria Geral do Município	598.000,00		598.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		37.744.656,00	37.744.656,00
Sec. Mun. Trabalho Desenv. Social	93.000,00	6.636.890,00	6.729.890,00
Secretaria Municipal de Educação	84.852.539,00		84.852.539,00
Sec. Desenv. Agrário e Rec. Hídricos	3.121.500,00		3.121.500,00
Secretaria Municipal das Finanças	4.684.520,00		4.684.520,00
Secretaria Mun. de Administração	2.005.870,00		2.005.870,00
Sec. de Infraestrutura e M. Ambiente	28.072.150,00		28.072.150,00
Sec. de Esporte, Cultura e Turismo	4.348.485,00		4.348.485,00
Reserva de Contingência	500.000,00		500.000,00
TOTAL	139.371.584,00	44.381.546,00	183.753.130,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	4.224.000,00
Administração	11.345.910,00
Segurança Pública	1.420.000,00
Assistência Social	6.636.890,00
Saúde	37.744.656,00






Trabalho	93.000,00
Educação	84.852.539,00
Cultura	1.377.600,00
Urbanismo	11.479.790,00
Saneamento	823.970,00
Gestão Ambiental	8.383.310,00
Agricultura	2.611.500,00
Indústria	94.000,00
Comércio e Serviços	592.000,00
Energia	1.761.000,00
Transporte	6.334.080,00
Desporto e Lazer	2.378.885,00
Encargos Especiais	800.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	183.753.130,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	144.080.941,00
Pessoal e Encargos Sociais	84.983.314,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	59.087.627,00
DESPESAS DE CAPITAL	39.172.189,00
Investimentos	36.459.660,00
Inversões Financeiras	280.000,00
Amortização da Dívida	2.432.529,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	143.753.130,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2023, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo,





inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as





despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Em conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município, as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 14º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 06 de outubro de 2022.


Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 23 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento o incluso Projeto de Lei que orça a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2023.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Como veremos no referido Projeto de Lei, as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 foram mantidas, havendo apenas as mudanças necessárias, relativas aos índices inflacionários apurados em períodos distintos e nos recursos provenientes da União e do Estado, principalmente nas áreas da saúde e educação. Continuamos, assim, primando pela responsabilidade fiscal, que tem sido o norte do nosso governo.

Com o presente Projeto de Lei, continuamos nosso trabalho de priorizar e disseminar a discussão de proposições juntamente com as diretorias da administração envolvidas diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

Na sua elaboração, foram também consideradas as estratégias que nortearam a formalização do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período de 2022 a 2025. Suas proposições configuram uma agenda quadrienal, que abriga políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que objetivam construir alternativas para o nosso município estar apto, como reconhecidamente está, para dar continuidade ao enfrentamento de novas realidades, cujos principais desafios já se apresentam nos campos demográfico, econômico e social.

As diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas: à promoção do desenvolvimento econômico com qualidade de vida; à indução do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e comprometido com as futuras gerações; e ao fomento de boas práticas na gestão pública, com a sua melhoria constante.

Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos para o

município de São Benedito-CE. E esta tarefa é também favorecida pelo sólido equilíbrio das contas públicas da municipalidade, herdeiro de um padrão de governança consolidado ao longo dos últimos anos.

Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de São Benedito, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano. Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2023, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal.

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.



Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 37/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

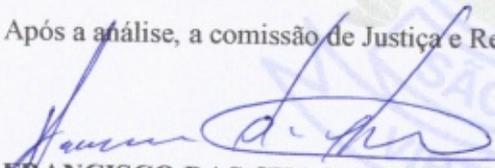
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 20 de Outubro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 37/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida no dia 19 de outubro de 2022 do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA

A FAVOR

CONTRA

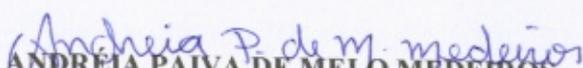
PRESIDENTE


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO

A FAVOR

CONTRA

RELATOR


ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS

A FAVOR

CONTRA

MEMBRO



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 37/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Finanças e orçamento, reuniu-se no dia 20 de outubro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 37/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 19 de outubro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.** Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua **APROVAÇÃO** por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Finanças e orçamento **VOTA** por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO

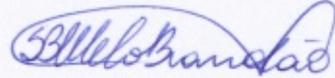
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


MARCULINO FRANCO RODRIGUES

RELATOR

A FAVOR CONTRA


SAMYA BORGES DE MELO BRANDÃO

MEMBRO

A FAVOR CONTRA